



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 122/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02007.002401/2003-11 (Processo apenso nº 02007.002116/2003-08)

Autuado: FREDERICO CESAR STUDART LEITÃO

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 280767/D – MULTA, lavrado no município de Fortaleza/CE, em **30/06/2003**, em desfavor de FREDERICO CÉSAR STUDART LEITÃO, por “*manter em cativeiro 257 (duzentas e cinquenta e sete) aves da fauna silvestre brasileira, sendo 25 (vinte e cinco) constantes na CITES - Anexo I – A. Infração lavrada com base nos dados do processo 2116/03-Ibama-CE*”. Tal infração administrativa está prevista no art. 11 do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime tipificado no art. 29 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 241.000,00.

Acompanha o auto de infração: Termo Circunstanciado nº 00018/2003.

Em sede de defesa administrativa apresentada em 07/08/2003, às fls. 12-14, o autuado alegou em síntese:

- a) Vício de notificação;
- b) Existência de parecer favorável do Ibama referente à Carta-Consulta relativa ao pedido de Registro de Criadouro Conservacionista;
- c) Que o TCO nº 18/03 não foi enviado ao suposto infrator e, por isso, se tornou depositário fiel de todos os animais;
- d) Que a quantidade de animais descrita no auto de infração foi inserida sem a devida classificação individual de cada espécime; e
- e) Que usa suas habilidades de médico para salvar algumas espécies de animais com problemas de saúde, sem qualquer intenção de obter lucros (folhas 12-14).

À folha 15, o interessado juntou procuração nos autos.

À folha 21, foi anexada cópia do Auto de Depósito lavrado pela Polícia Federal do Ceará.

À folha 26, foi anexada cópia do Auto de Apreensão lavrado pela Polícia Federal do Ceará.

Às folhas 31-60, o autuado reiterou a defesa e anexou provas documentais.

O analista ambiental do Núcleo de Fauna/Ibama, mediante manifestação técnica, informou que o autuado atendeu todas as exigências técnicas do Ibama (folhas 71-75).

Em parecer jurídico de folhas 81-88, o Procurador Federal do Ibama opinou pela improcedência da autuação e arquivamento do processo. Nesse sentido, o Superintendente do Ibama

acolheu o parecer retro e recorreu de ofício ao Presidente do Ibama em 26/04/2006 (folha 90).

Nessa esteira, a Procuradora Federal da PROGE/Ibama opinou pelo cancelamento do auto de infração às folhas 92-93, em 19/05/2006.

Em sentido contrário, a Coordenadora de Estudos e Pareceres Ambientais deixou de acatar por ora o parecer retro e solicitou novos esclarecimentos da DIFAP, NUFAU e DICOF (folhas 94-95), em 18/09/2006.

Às folhas 98-99, informação técnica da CGFAU/IBAMA.

À folha 139, o analista ambiental da Divisão de Fiscalização/DIFISC prestou esclarecimentos em relação ao procedimento da lavratura do auto de infração.

Em parecer jurídico, consubstanciado nas informações a cima, a Procuradora Federal do Ibama opinou pela manutenção do auto de infração (folhas 32-37 do processo apenso). Dessa forma, o **Presidente do Ibama** negou provimento ao recurso de ofício e decidiu pela manutenção do auto de infração em **23/06/2008** (folha 141).

O autuado foi notificado em **01/10/2008**, mediante AR acostado à folha 146.

Inconformado, interpôs recurso administrativo ao Conama em **17/10/2008**, às folhas 149-170, no qual aduziu as mesmas alegações das esferas anteriores.

À folha 171, foi anexada aos autos cópia da Certidão Narrativa da 18ª Vara Criminal do Ceará, a qual certifica que o processo criminal está arquivado em virtude da prescrição penal descrita no art. 109, VI do Código Penal.

O referido recurso foi encaminhado pelo Presidente do Ibama ao Conama, em **02/04/2009** (folha 178).

É a informação. Para análise do relator.

Tarcísio Gonçalves Rodrigues
Estagiário de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim
Matrícula 1719706
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarin
Diretora

Brasília, 28 de junho de 2011.

